



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2122 de 03 de agosto de 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº1959/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I **Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º. O *caput* do art. 8º da Lei Municipal 1959/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Tutelar observará o horário de funcionamento, em dias úteis, no período de 07hrs (sete horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) com intervalo de 01h30min, para todo o colegiado, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.
(...)

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal 1959/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§4º. Caberá ao CMDCA a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, podendo ser utilizado para fiscalização, o ponto eletrônico.

Art. 3º. A Lei Municipal nº1959/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

Art. 16-A. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os candidatos deverão observar o seguinte:

- I. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
- II. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- III. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádios, dentre outras) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, observando sempre a participação e fiscalização a cargo do CMDCA.
- IV. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Os debates só ocorrerão com a presença da maioria simples dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- VI. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- VII. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as regras a serem definidas em edital.

Art. 4º. Ao art. 16-A da Lei Municipal 1959/2019 será acrescido o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. As condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membro do Conselho Tutelar, bem como o procedimento de apuração das condutas vedadas e penalidades aplicáveis, deverá ser disposta no Edital de Convocação do Processo Eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 03 de agosto de 2022.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal